



Estatutos

TorreGuia – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Artigo 1º

Constituição, Denominação, Ramo, Objeto Social e Sede

1. É constituída a TorreGuia – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, a qual será regida, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno, pelo Código Cooperativa e demais Legislação aplicável.
2. Esta cooperativa insere-se no ramo de Solidariedade Social do Sector Cooperativo.
3. O objeto social da sua atividade é o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, a crianças e famílias, visando a defesa dos seus direitos de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades e da qualidade de vida.
4. A cooperativa tem a sua sede social nas instalações do Centro de Desenvolvimento e Intervenção Familiar, sito na Rua Maria Auxiliadora, nº 221, 2750-616 Cascais, União de Freguesias de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho.

Artigo 2º

Órgão Sociais

1. São órgãos sociais da cooperativa: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por: 1 Presidente e 1 Vice-Presidente.
4. A Direção é composta por um mínimo de 3 membros: 1 Presidente e 2 Vogais, e um máximo de 5 membros: 1 Presidente e 4 Vogais.
5. O Conselho Fiscal é composto por: 1 Presidente.
6. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
7. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.



TORREGUIA

Artigo 3º

Capital Social

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante de 2.500 Euros (dois mil e quinhentos Euros), e é representado por títulos de capital de 5 Euros (cinco Euros)
2. Cada cooperador obriga-se a subscrever três títulos de Capital no ato da admissão.
3. O cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.

Associação Cristã de Torreguia da Sra. Bernardino

Joanna Sérgio Freire

Sococj. Cristina Teófilo Machado

Pedro Manuel Santos Grilo Moro Freire